



PREFEITURA DE
BELEM



PARECER JURÍDICO N.º 278/2015

PROCESSO Nº 1568/2014

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PAR ATENDER A NECESSIDADE DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

PARECER JURÍDICO

Em atenção ao **art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002**, vieram os autos ao **Núcleo Setorial Jurídico** para análise e manifestação referente ao processo de aquisição de uniformes para atender a necessidade dos servidores da Guarda Municipal de Belém.

À fl. 05, constata-se autorização da chefia da GMB para realização dos trâmites de aquisição de tais fornecimentos, bem como, às fls. 07/22, consta termo de referência para aquisição de tais bens.

Às fls. 136/138 encontra-se o mapa comparativo de preços, conforme determina o art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002 e art. 5, inciso IV, Decreto Federal nº 7.892/2013.

O procedimento de aquisição ocorreu através da modalidade pregão eletrônico que é regulamentada pela Lei 10.520/2002, Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005 e Decretos Municipais 10.493/2005 e 12.305/2013.

Quanto ao edital (fls. 233/275) referente à fase externa do procedimento licitatório, impera a legalidade, haja vista estar tudo em conformidade com o **artigo 40 da Lei 8.666/1993**, estando presente os elementos essenciais à sua legalidade, quais sejam; objeto, prazo, sanções, local de entrega, condições de participação, critério para julgamento, habilitação e qualificação técnica.

Com referência ao termo contratual, evidencia-se que estar em consonância com que dispõe o **art. 55 do Diploma Licitatório**, por estarem constantes elementos vitais a sua



PREFEITURA DE
BELÉM



proteção legal, quais sejam: objeto, preço, recebimento, pagamento e penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento total ou parcial, forma e prazo de pagamento e preço.

Após a realização do pregão eletrônico, fora adjudicados à empresa Polo Sul Industria e Comércio de Confeccões LTDA –ME todos o itens descritos no procedimento.

Quanto às certidões acostadas aos autos, verifica-se que apenas a de fl. 302 (FGTS) está fora do seu prazo de validade.

Portanto, uma vez análise o procedimental licitatório, este **NSJ** manifesta-se no seguinte sentido: após a regularização da certidão supramencionada, **favoravelmente** ao prosseguimento de aquisição de tais uniformes para atender a Guarda Municipal de Belém, face à disponibilidade financeira e orçamentária e pela legalidade do certame licitatório.

É o entendimento que submeto à Autoridade Consulente.

Belém (PA), 18 de agosto de 2015.


João Claudio Pereira Paes

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 19.608